

## POLÍTICA DE COMPLIANCE

### 1. APRESENTAÇÃO:

1.1. É política da **Atena Engenharia Consultiva e Procurement Ltda.** conduzir suas operações de maneira íntegra, ética, sustentável, profissional e mediante a adoção das melhores práticas de mercado e de acordo com as leis anticorrupção e de defesa da concorrência aplicáveis (“Leis Aplicáveis”).

1.2. Esta Política de Compliance Concorrencial e Anticorrupção (“Política”) visa a assegurar o resultado acima, a partir da definição de diretrizes que, associadas aos valores, regras e orientações gerais constantes do Código de Conduta, objetivam prevenir, detectar e sanar potenciais irregularidades e/ou atos ilícitos, bem como manter a boa reputação da Atena.

1.3. A Política conta com o total apoio e comprometimento da alta direção da Atena, e se aplica a todos os seus acionistas, investidores, administradores, membros de conselhos consultivos e comitês, funcionários, agentes, prestadores de serviços e parceiros de negócios, independentemente de sua hierarquia e função exercida (“Colaboradores”).

**1.4. Todos os Colaboradores deverão ler, compreender e respeitar as regras e princípios previstos na Política, aderindo expressamente à mesma, conforme Termo de Compromisso que constitui o Anexo I.**

1.5. A Atena não autorizará, tolerará ou será conivente com qualquer prática que esteja em desacordo com esta Política e com as Leis Aplicáveis, comprometendo-se a tomar as providências adequadas contra possíveis irregularidades de que tiverem conhecimento.

1.6. A Atena espera que todos os Colaboradores observem esta Política e reportem à Área de Compliance possíveis irregularidades que sejam de seu conhecimento.

### 2. OBJETIVO:

2.1. Esta Política busca definir padrões de conduta e melhores práticas a serem seguidas por todos os Colaboradores no âmbito de suas respectivas funções, de modo a disseminar e institucionalizar uma cultura de conformidade e transparência na Atena.

### 3. DIRETRIZES:

3.1. Na consecução dos negócios da Atena e, em especial, na contratação com qualquer terceiro, os Colaboradores deverão observar os seguintes princípios básicos:

(i) Agir com ética, responsabilidade, honestidade, transparência, equidade, comprometimento, respeito, lealdade, disciplina, imparcialidade, competência e bom senso;

(ii) Atuar de forma a preservar e proteger o nome, imagem, patrimônio e reputação da Atena;

(iii) Evitar situações de conflito entre interesses próprios do Colaborador e interesses da Atena; e

(iv) Respeitar as normas previstas nas Leis Aplicáveis e nesta Política.

#### **4. PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

4.1. Para os fins desta Política, entende-se por:

(i) “agente público” (a) qualquer dirigente, agente ou funcionário, nomeado ou eleito, de governo, departamento, agência ou organismo público nacional ou internacional, incluindo empresas detidas integralmente ou controladas pelo Estado; (b) qualquer pessoa física que detenha um cargo, emprego ou função públicos; (c) qualquer candidato a cargo político; (d) qualquer dirigente ou funcionário de partido político; ou (e) qualquer partido político;

(ii) “corrupção” o abuso de poder ou de autoridade por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado para obter vantagens privadas ilegítimamente. A corrupção pode ser (a) ativa, sempre que envolver o oferecimento, promessa ou entrega de vantagem indevida; ou (b) passiva, sempre que se materializar através da solicitação, recebimento ou aceitação de vantagem indevida;

(iii) “lavagem de dinheiro” o processo pelo qual um agente oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal para que a origem desses recursos pareça lícita;

(iv) “qualquer coisa de valor” quaisquer presentes, pagamentos, ações, refeições, passagens, hospedagens, entretenimentos (como ingressos e convites), doações ou patrocínios;

(v) “suborno” o oferecimento, promessa, entrega, aceite ou solicitação de qualquer vantagem indevida, como dinheiro, propina ou presente, como forma de indução à prática de ato ilegal ou de quebra de confiança; e

(vi) “vantagem indevida” quaisquer pagamentos ou benefícios entregues de forma irregular com o intuito de (a) influenciar uma ação desejada; (b) induzir um ato em violação a uma obrigação regular; (c) fazer com que uma pessoa se abstenha de agir, em violação a uma obrigação regular; (d) obter tratamento preferencial ou garantia de concessões comerciais ou políticas; ou (e) obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios.

4.2. É terminantemente proibida, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, a prática de qualquer dos seguintes atos:

(i) Envolver-se em conduta que configure ou contribua para a tipificação de lavagem de dinheiro ou corrupção, sob qualquer de suas formas, incluindo por meio de suborno;

(ii) Prometer, oferecer, realizar ou autorizar a entrega de dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, seja ela um agente público ou não, com a intenção de obter ou manter negócios de forma irregular;

(iii) Embaraçar de qualquer forma ações de fiscalização promovidas por agentes públicos no exercício de suas funções de controle;

(iv) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos previstos nas Leis Aplicáveis;

(v) Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar ou dissimular interesses ou a identidade de efetivos beneficiários de atos praticados; e

(vi) Utilizar-se de qualquer forma de recursos de origem ilícita.

4.3. No que tange a licitações e contratação com a administração pública, é estritamente vedada a prática de qualquer conduta tendente a:

(i) Frustrar ou fraudar mediante ajuste, combinação ou outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

(ii) Impedir, perturbar ou obstruir a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

(iii) Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;

(iv) Obter, de modo indevido ou fraudulento, modificações ou prorrogações de contratos públicos, sem autorização em lei, no edital de licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(v) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos públicos; e

(vi) Dificultar ou obstruir atividade de investigação ou fiscalização de órgãos ou agentes públicos.

4.4. A Atena zela pela manutenção e preservação da ordem econômica e da natureza competitiva das concorrências públicas e privadas. Dessa forma, é vedado aos Colaboradores praticar atos que tenham por objetivo ou que possam produzir quaisquer dos efeitos abaixo elencados:

(i) Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

(ii) Dominar mercado relevante de forma artificial (i.e., sem que o domínio resulte do processo natural de ganho de qualidade e eficiência); e

(iii) Aumentar arbitrariamente os lucros da Atena.

## **5. CONFLITO DE INTERESSES E CONFIDENCIALIDADE:**

5.1. Os Colaboradores devem evitar situações de conflito de interesses e desempenhar suas funções de acordo com os melhores interesses da Atena. Desta forma, não deverão abusar de suas posições, usar informações confidenciais de forma imprópria ou se envolver em negócios conflitantes com os interesses da Atena.

5.2. As informações obtidas pelos Colaboradores no exercício de suas atividades devem ser mantidas em estrito sigilo, não devendo ser compartilhadas com terceiros estranhos aos negócios desenvolvidos pela Atena.

5.2.1. Caso a disponibilização de informações confidenciais seja exigida por agentes públicos, mediante pedido fundamentado, a Área de Compliance deverá ser comunicada imediatamente para liberar o acesso às informações solicitadas.

5.2.2. São exemplos de informações confidenciais: (i) contratos celebrados pela Atena ou por seus clientes; (ii) preços e propostas dos serviços prestados pela Atena; (iii) novos projetos ou negócios prospectados pela Atena; (iv) informações pessoais de Colaboradores; (v) operações societárias e parcerias comerciais; e (vi) custos, margens e dados financeiros da Atena.

5.3. Caso uma situação de conflito de interesses no âmbito das atividades da Atena seja identificada, a mesma deverá ser imediatamente notificada pelo(s) Colaborador(es) ao(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s) ou diretamente à Área de Compliance, conforme o caso, para melhor avaliação e encaminhamento do problema.

5.3.1. Todos os casos de conflito de interesses deverão ser devidamente encaminhados e apurados e, se confirmados, o Colaborador conflitado deverá ser imediatamente afastado da relação originadora do conflito e outro Colaborador deverá ser designado para dar continuidade à atividade em questão.

## **6. REGISTROS CONTÁBEIS:**

6.1. A Atena deverá cumprir com todas as regras aplicáveis à elaboração de suas demonstrações financeiras, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos nos locais onde tenham negócios, devendo manter livros, registros e contas contábeis que reflitam de forma detalhada, precisa e correta todas as suas operações e transações financeiras.

6.2. É proibida a realização de declarações falsas ou enganosas ou a omissão de fatos relevantes a contadores ou auditores com relação à preparação dos registros necessários, bem como o uso de qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

## **7. MELHORES PRÁTICAS DE CONFORMIDADE:**

7.1. No âmbito de suas atribuições, os Colaboradores devem guiar-se pelas melhores práticas de ética e de conformidade, bem como pelo Código de Conduta, observando, ainda, as orientações constantes dos itens abaixo.

7.1.1. Cortesias Comerciais. Cortesias comerciais, tais como refeições, brindes, presentes e entretenimentos, não devem ser recebidas e/ou oferecidas a qualquer pessoa, seja ela um agente público ou não, sob circunstâncias que possam ensejar aparência de impropriedade. O recebimento e/ou oferecimento de qualquer cortesia deve estar diretamente relacionado à promoção dos serviços da Atena. É permitido receber e/ou oferecer apenas cortesias de valores modestos, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser recebido e/ou oferecido qualquer valor em dinheiro, ainda que irrisório. No caso de oferecimento de Presentes, este deve estar diretamente relacionado a um propósito comercial legítimo, seja uma ação institucional promocional, uma discussão comercial, uma demonstração ou explanação dos serviços da Atena. No caso de dúvidas, os Colaboradores devem contatar a Área de Compliance.

7.1.2. Hospitalidade. A Atena poderá pagar a viagem e hospedagem de qualquer pessoa, seja ela um agente público ou não, desde que tais custos estejam estritamente relacionados às suas atividades e/ou visitas promocionais. As despesas com hospitalidade devem apresentar valores razoáveis, que não poderão envolver qualquer luxo ou extravagância, e ser realizadas de boa-fé. Viagens adicionais ou custos de cônjuges ou companheiros de viagem não serão custeados ou

reembolsados sob nenhuma hipótese. Os Colaboradores devem contatar a Área de Compliance em caso de dúvida.

7.1.3. Contribuições Políticas. É vedada a realização de contribuições políticas pela Atena, de forma que os Colaboradores não poderão usar direta ou indiretamente recursos da Atena, seja através de pagamentos ou presentes, para quaisquer finalidades político-partidárias. Os Colaboradores, no entanto, poderão fazer contribuições políticas de cunho pessoal se assim desejarem, observado o disposto na legislação pertinente.

7.1.4. Diligência de Parceiros Comerciais e Fornecedores. Antes de contratar com qualquer novo parceiro comercial ou fornecedor, os Colaboradores responsáveis pela contratação deverão solicitar a realização de uma verificação em nível apropriado para avaliar potenciais riscos de corrupção e assegurar que a Atena somente inicie relacionamentos de negócios com empresas e indivíduos idôneos e qualificados. Os parceiros comerciais e fornecedores em potencial deverão observar o procedimento de auditoria recomendado pela Área de Compliance.

7.1.5. Contratos com Parceiros Comerciais e Fornecedores. A Atena deverá celebrar contratos por escrito com todos os parceiros comerciais ou fornecedores de bens ou serviços, bem como formalizar, por escrito, quaisquer entendimentos mantidos com os mesmos que impliquem em uma prestação e/ou contraprestação, pecuniária ou não, por parte da Atena. **Os contratos celebrados pela Atena incluirão disposições indicando que o parceiro comercial ou fornecedor cumprirá os preceitos estabelecidos nesta Política e nas Leis Aplicáveis.**

7.1.7. Pagamentos a Parceiros Comerciais e Fornecedores. Exceto se autorizado pela Diretoria Executiva, não deverão ser feitos pagamentos a qualquer parceiro comercial ou fornecedor: (i) em dinheiro, a menos que o contrato sob qual o pagamento é feito exija pagamento em dinheiro ou a quantia envolvida seja de pequena monta e se destine ao ressarcimento de custos incorridos; (ii) com cheques corporativos ao portador ou a terceiros designados pela parte beneficiária; ou (iii) a um indivíduo, entidade ou conta fora do país de domicílio da parte beneficiária. Os Colaboradores deverão assegurar que os pagamentos sejam devidamente documentados para que a transação possa ser corretamente lançada nos registros contábeis da Atena.

7.1.8. Relacionamento com Clientes. As relações entre Colaboradores e clientes deverão ser iniciadas e conduzidas de forma institucional e impessoal. Sempre que possível, as reuniões com clientes para discussão de assuntos comerciais ou atinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados contarão com a participação de, ao menos, dois Colaboradores.

7.1.9. Adiantamentos a Colaboradores e Terceiros. A Atena poderá efetuar o adiantamento de recursos a Colaboradores e terceiros para atendimento a situações específicas e predeterminadas, incluindo para custeio de despesas com viagem, alimentação e deslocamento, compras emergenciais e implantação de serviços. Os valores adiantados serão objeto de prestação de contas, mediante apresentação da documentação comprobatória de gastos, observado o disposto na IP correspondente.

7.1.10. Fusões e Aquisições. Previamente à conclusão de qualquer operação de fusão ou aquisição de outras empresas ou unidades de negócios pela Atena, uma verificação deverá ser conduzida com o objetivo de identificar o seu potencial histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas. Havendo indícios de irregularidades, caberá à Diretoria Executiva

decidir sobre a realização da operação e/ou a adoção de medidas para mitigação dos riscos identificados.

7.1.11. Relacionamento com Agentes Públicos. Os Colaboradores devem evitar que o contato com agentes públicos possa propiciar o oferecimento ou pagamento de vantagens indevidas. Dessa forma, em reuniões/encontros com um ou mais agentes públicos o Colaborador deverá: (i) envolver, sempre que possível, um ou mais Colaboradores; (ii) informar ao agente público previamente o assunto que será tratado e o interesse envolvido; e (iii) se limitar a tratar de assuntos da respectiva alçada, respeitando os limites de sua função. Documentos que por ventura venham a ser apresentados a agentes públicos no âmbito de fiscalizações, processos ou procedimentos em curso, devem ser validados pelo(s) Colaborador(es) responsável(is) pela(s) área(s) ou departamento(s) envolvido(s).

## **8. SINAIS DE ALERTA:**

8.1. Quando em dúvida sobre um modo de agir, os Colaboradores deverão questionar se a sua conduta, naquele caso específico, poderia: (i) ser considerada lícita; (ii) ser considerada ética; (iii) ser considerada compatível com as diretrizes desta Política; e/ou (iv) refletir positivamente na Atena ou em si mesmos. Se a resposta a quaisquer destas questões for “não”, a conduta não deverá ser praticada. Caso persista qualquer dúvida sobre a melhor forma de conduzir a situação, a Área de Compliance estará à disposição para auxiliar os Colaboradores.

8.2. “Sinais de Alerta” serão considerados existentes sempre que algum fato ou circunstância sugerir que uma operação, relação ou contratação em particular envolve um risco provável de desconformidade com as Leis Aplicáveis. Ao identificar um “Sinal de Alerta”, deve-se considerar cuidadosamente as providências a serem tomadas para minimizar ou eliminar o risco que aquela relação em particular possa apresentar à Atena.

8.3. Abaixo estão listados alguns exemplos que podem indicar práticas contrárias às diretrizes estabelecidas nesta Política, ou representar áreas comuns de riscos relacionados à corrupção:

- um pedido de pagamento adiantado ou antes da adjudicação de uma concessão, contrato ou outro negócio;
- um pedido de pagamento em dinheiro a uma conta numerada ou a uma conta em nome de uma pessoa diferente;
- um pedido de pagamento em um país diferente, especialmente se for um país com pouca transparência financeira ou considerado “paraíso fiscal”;
- um pedido de pagamento de vultosas taxas de contingência ou taxas de “êxito”;
- um pedido de pagamento de comissões ou honorários que excedam a taxa habitual praticada para serviços semelhantes em determinada região, ou excedam, de maneira não razoável, as taxas pagas pela Atena por serviços semelhantes em qualquer outro lugar;
- o oferecimento de presentes extravagantes ou luxuosos envolvendo um agente público ou entidade privada;
- um pedido de reembolso de despesas extraordinárias documentadas de forma inadequada, ou de despesas de última hora;
- o parceiro comercial tenha uma reputação comercial fraca;
- o agente comercial tenha um membro da família em posição governamental, particularmente se tal membro da família estiver em posição de direcionar negócios à Atena;
- o parceiro comercial tenha sido indicado e recomendado por um agente público;
- o parceiro comercial realize reuniões privadas e com frequência com agentes públicos;

- uma recusa por qualquer parceiro comercial em divulgar a identidade de seus sócios ou administradores;
- a utilização pelo parceiro comercial de empresa de fachada (sem substância comercial) ou holding que torne obscura sua propriedade sem uma explicação plausível;
  - o negócio do parceiro comercial pareça carecer de mão de obra, equipamentos e/ou experiência, ou, de qualquer outra forma, não seja capaz de cumprir a relação comercial proposta;
  - o parceiro comercial seja insolvente ou esteja em significantes dificuldades financeiras pelas quais se possa razoavelmente prever implicações ao negócio;
  - o parceiro comercial mostre ignorância ou indiferença pelas leis e regulamentação locais;
  - o parceiro comercial não tenha em prática um programa de compliance adequado ou se recuse a adotar um;
- o parceiro comercial tenha sido recentemente constituído ou, de alguma forma, não possua informações históricas;
- as informações fornecidas sobre o parceiro comercial ou seus serviços não possuam qualquer tipo de registro formal, sendo disponibilizadas apenas informalmente;
- o plano do parceiro comercial para a prestação de seus serviços seja vago e/ou sugira uma dependência de contatos ou relacionamentos;
- o desempenho do parceiro comercial seja suspeitosamente maior do que o de concorrentes ou empresas em indústrias relacionadas;
- um contato de negócios ou bancário do parceiro comercial se recuse, injustificadamente, a responder a perguntas ou dar referências comerciais, ou forneça respostas problemáticas; ou
- o parceiro comercial esteja envolvido em casos de corrupção, crimes e contravenções em geral ou outras violações jurídicas consideradas relevantes, esteja sob investigação por órgãos governamentais (ministério público, tribunais de contas e polícias) ou, ainda, esteja sujeito a exposição midiática plausível que indique desvio de conduta de sua parte.

8.4. Caso tome conhecimento de quaisquer dessas circunstâncias, ou desconfie de qualquer forma das mesmas, ou, ainda, caso suspeite de violação a esta Política ou tenha indício de qualquer irregularidade nos negócios de que participe, o Colaborador deverá informar à Área de Compliance imediatamente, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela empresa (vide item 12 desta Política), para que os respectivos fatos e circunstâncias sejam investigados, sendo preservado o anonimato da comunicação feita à Área de Compliance, se assim desejado pelo Colaborador.

## **9. TREINAMENTOS:**

9.1. A Atena mantém um programa de treinamento de compliance para seus Colaboradores, por meio do qual são ministrados cursos periódicos sobre o tema e apresentados maiores esclarecimentos sobre esta Política e as Leis Aplicáveis.

9.2. O programa de treinamento inclui a discussão de conceitos e assuntos teóricos e práticos relacionados a compliance anticorrupção e concorrencial, com a finalidade de preparar e manter todos os Colaboradores atualizados quanto às melhores práticas de governança e às condutas deles esperadas para enfrentamento de situações envolvendo potenciais irregularidades.

9.3. É obrigatória a participação de todos os Colaboradores nos ciclos de treinamento promovidos pela Área de Compliance, conforme a necessidade informada pela Área de Compliance levando em consideração os riscos específicos inerentes a cada departamento ou área de negócios da empresa, devendo a comprovação de participação se dar mediante confirmação expressa de presença em palestras e eventos, bem como de preenchimento, leitura e discussão de testes, jogos

de perguntas, manuais, diretrizes, apresentações e outros conteúdos apresentados pela Área de Compliance.

9.4. Os Colaboradores deverão priorizar sua participação nos ciclos de treinamento e dedicar tempo suficiente ao estudo da matéria objeto de tais programas. Eventual ausência aos ciclos de treinamento deverá ser justificada à Área de Compliance, por escrito. A ausência reiterada e não justificada de Colaboradores aos treinamentos poderá implicar na imposição de sanções aos mesmos.

## **10. ÁREA DE COMPLIANCE E COMITÊ DE ÉTICA:**

10.1. A Área de Compliance é composta por um corpo de agentes de compliance, dentre os quais um Diretor, dispendo de autonomia para implementação das ações necessárias ao correto funcionamento desta Política e proposição de medidas de aprimoramento.

10.2. Dentre as atribuições da Área de Compliance, destaca-se (i) a fiscalização do cumprimento das regras previstas nesta Política e nas Leis Aplicáveis pela Atena e seus Colaboradores; (ii) o recebimento e apuração de denúncias realizadas por Colaboradores e/ou terceiros, (iii) a submissão de irregularidades identificadas à apreciação do Comitê de Ética, (iv) a revisão e aprimoramento desta Política e demais práticas de governança; (v) o desenvolvimento e aplicação de treinamentos; e (vi) a coordenação de trabalhos de auditoria.

10.3. O Comitê de Ética é o órgão colegiado de assessoramento à alta administração da Atena, ao qual cabe: (i) a orientação geral do programa de integridade da Atena; (ii) a apreciação de casos de infração às Leis Aplicáveis, ao Código de Conduta e demais políticas internas da Atena; e (iii) a imposição de sanções e medidas disciplinares cabíveis aos Colaboradores responsáveis.

## **11. SANÇÕES:**

11.1. Qualquer Colaborador que venha a praticar fraudes ou atos de corrupção ou que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares, que podem incluir a advertência, suspensão, demissão por justa causa ou a rescisão contratual.

11.2. A violação das Leis Aplicáveis pode resultar também na instauração de processo criminal contra as pessoas físicas envolvidas, bem como a responsabilização da Atena através da aplicação de multas, proibição de receber incentivos, subsídios ou empréstimos de órgão públicos, suspensão ou interdição parcial de atividades, danos à sua reputação, dentre outros.

## **12. CANAL DE COMUNICAÇÃO:**

12.1. A Atena disponibiliza um canal de comunicação, gratuito, direto e confidencial com a Área de Compliance, disponível 24 horas por dia, para a realização de denúncias de atividades e comportamentos que não estejam de acordo com esta Política ou o Código de Conduta, conforme constante abaixo:

Canal de Comunicação com a Área de Compliance E-mail: [ouvidoria@atena-eng.com.br](mailto:ouvidoria@atena-eng.com.br)

12.2. A Área de Compliance divulgará amplamente nas instalações físicas de seus escritórios, centros de negócio, canteiros de obras e outros locais nos quais seus Colaboradores exerçam atividades, cartazes e manuais contendo informações sobre o canal de comunicação.



12.3. Qualquer Colaborador que tenha conhecimento da violação de qualquer item desta Política por um outro Colaborador ou por qualquer terceiro agindo em nome da Atena, ou mesmo suspeitas, desde que fundamentadas, dúvidas ou preocupações a respeito do disposto nesta Política, tem o dever de comunicar tal fato à Área de Compliance.

12.4. Todas as denúncias relacionadas à violação desta Política serão devidamente investigadas pela Área de Compliance e posteriormente submetidas à análise do Comitê de Ética.

12.5. Será assegurado total sigilo à identidade do comunicante, se assim desejar, e ao conteúdo dos fatos informados à Área de Compliance por meio do canal de comunicação. Optando por se identificar, o comunicante será mantido informado sobre o andamento das investigações acerca da denúncia realizada. Não será tolerada qualquer retaliação contra a pessoa que, de boa-fé, denunciar uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes desta Política, independentemente dos resultados da investigação da denúncia. Eventual retaliação será objeto de análise pela Área de Compliance para fins de imposição de penalidades ao autor da retaliação.

12.6. Poderão também ser encaminhados pelo canal de comunicação acima previsto quaisquer perguntas ou pedidos de esclarecimento relativos à aplicação desta Política, bem como dúvidas acerca de como agir em situações específicas.

### **13. RESPONSABILIDADES:**

13.1. Cabe aos Colaboradores cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que terceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo. É de responsabilidade de todos os gerentes de departamentos da Atena divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação à sua aplicação.